

**LEI Nº 2443/2020**

**Define Lotes Rurais como área de expansão urbana da cidade de Dois Vizinhos, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Raul Camilo Isotton**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a definir como área de expansão urbana da cidade de Dois Vizinhos, os Lotes de terras rurais nºs 43-A-1 (quarenta e três-A-um), 45-A (quarenta e cinco-A), 46-A (quarenta e seis-A) e 47 (quarenta e sete), da Gleba nº 03-DV, Núcleo Dois Vizinhos, da Colônia Missões, do Município e Comarca de Dois Vizinhos – PR, com área de 338.176,00m<sup>2</sup> (trezentos e trinta e oito mil, cento e setenta e seis metros quadrados), com os limites e confrontações definidos na matrícula nº 43.801, Livro 2, de propriedade de Miotto Empreendimentos Imobiliários Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.669.450/0001-93.

**Art. 2º** Nas edificações, o proprietário do imóvel deverá obedecer a legislação urbanística e ambiental.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir as áreas descritas nos art. 1º desta Lei, no mapa oficial da cidade e do Município de Dois Vizinhos.

**Art. 4º** Uma vez cessada a competência tributária da União, sobre referida área, os tributos municipais terão incidência de acordo com o que determina o Código Tributário Municipal e legislação específica pertinente ao caso.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, 60º ano de emancipação.**

**Raul Camilo Isotton**  
Prefeito